



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.295, DE 27/05/2009

Institui o Programa Municipal de Melhoramento da Bovinocultura de Leite e Carne e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Melhoramento da Bovinocultura de Leite e Carne no município de Ponte Nova, com o objetivo de melhorar a produção leiteira e de carne nas pequenas propriedades rurais, ampliando a qualidade produtiva do rebanho bovino, com consequente aumento da renda do produtor familiar.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceira com entidades, órgãos públicos, empresas privadas e entidades representativas de classe dos produtores rurais.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizada a firmar convênio de parceria técnica com entidades, órgãos públicos e empresas privadas do setor agrário para desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do presente exercício, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) necessários a execução do referido Programa nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

02.09.02 – Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20.606.0043. 2.314 – Manutenção do Programa de Melhoramento da Bovinocultura de Leite e de Corte

D - 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

D - 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

D - 3.3.90.36 - Outros Serviços de 3º Pessoa R\$ 800,00

D - 3.3.90.39 – Outros Serviços de 3º Pessoa Jurídica R\$ 19.000,00

D - 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 200,00

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro dos recursos próprios apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda no Balanço Patrimonial do



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 2008, conforme [Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64](#) no valor de 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 27 de maio de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural

Aparecida Maria Cardoso

Secretaria Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.813 aprovado em 21.05.2009.

- Publicada em: 28.05.2009